



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECISÃO**

ADMINISTRATIVO – REQUERIMENTO - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES – SEVIDOR PÚBLICO – PROFESSORA - DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAÇÃO – PARECER JURÍDICO – DEFERIMENTO.

1 - A concessão de licença ao servidor público é ato administrativo discricionário, devendo ser analisado a conveniência e oportunidade da administração pública.

2 – a Lei Municipal 103/97 traz o rol taxativo das possibilidades de concessão de licença.

2 – O deferimento se faz necessário considerando a que o servidor preenche os requisitos legais, trazendo juntada das provas de seu direito, obedecendo seu requerimento aos ditames impostos pela legislação municipal.

Trata-se de Requerimento de Licença para tratar de interesses particulares. O requerimento foi formulado pela Servidora **LUCIANA ALVES FERREIRA**, brasileira, ocupante do cargo de PROFESSORA da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, dizendo servidora efetiva sob matrícula nº 333, que foi admitida desde 05/07/20212.

Conforme Parecer Jurídico em anexo aos autos do Requerimento, a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, possui previsão legal na Lei Municipal nº 103/1997, em seu artigo 87, o qual informa que a concessão da licença se dará em conformidade o Estatuto dos Servidores Público do Município de Cacimba de Areia.

**DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO** o Requerimento de Licença para tratar de interesses particulares, formulado pela Servidora **LUCIANA ALVES FERREIRA**, por estar em conformidade com o estatuto dos servidores municipais, e conforme parecer jurídico pode ser deferida.

Esta licença entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 12 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Cacimba de Areia- PB, em 11 de março de 2025.

  
**HEITOR CARNEIRO CAMPOS**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL